



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 61 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 60 de 26 de maio de 2022, a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliodora-MG e dá outras providências correlatas”.

O povo do Município de Heliodora – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 60 de 26 de Maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

Do Custeio

Seção II

DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Art. 20. (Altera a §5º para 4º).

Art. 20. (Altera a §6º para 5º).

Art. 20. (Altera a §7º para 6º).

CAPÍTULO VI

Do Plano de Benefícios

Seção VI

DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE

Art. 54. (Altera a numeração para 56).

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Seção VII

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 54. (Altera a numeração para 57).

Art. 55. (Altera a numeração para 58) e redação.

Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 77, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

Art. 56. (Altera a numeração para 59) e redação.

Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme o caput do artigo 58.

Art. 57. (Altera a numeração para 60).

Art. 58. (Altera a numeração para 61).

Art. 59. (Altera a numeração para 62).

Art. 60. (Altera a numeração para 63) e redação.

O beneficiário da pensão provisória de que trata o art. 60 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 61. (Altera a numeração para 64) e redação.

A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 61 e 75.

Art. 62. (Altera a numeração para 65).

Art. 63. (Altera a numeração para 66).

Art. 64. (Altera a numeração para 67).

Art. 65. (Altera a numeração para 68).

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 66. (Altera a numeração para 69) e redação.

IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, nos termos do parágrafo único do art. 67.

Art. 67. (Altera a numeração para 70).

Art. 68. (Altera a numeração para 71).

Art. 69. (Altera a numeração para 72).

Art. 70. (Altera a numeração para 73).

Art. 71. (Altera a numeração para 74) e redação.

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta lei, ressalvados os servidores abrangidos pela regra do art. 72, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Art. 72. (Altera a numeração para 75).

Art. 73. (Altera a numeração para 76).

Art. 74. (Altera a numeração para 77) e redação.

O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 51, 52, 53, 72 e 74 e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória prevista no art. 50. (Alterado pela EC nº 103, de 12 de novembro de 2019).

§1º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 51, 52, 53, 72 e 74, conforme previsto no caput, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 73, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantido ao servidor optar pela mais vantajosa.

Art. 75. (Altera a numeração para 78).

Art. 76. (Altera a numeração para 79) e redação.

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput do art. 77:

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Art. 77. (Altera a numeração para 80) e redação.

É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 76.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 77, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 78. (Altera a numeração para 81).

Art. 79. (Altera a numeração para 82).

Art. 80. (Altera a numeração para 83).

Art. 81. (Altera a numeração para 84).

Art. 82. (Altera a numeração para 85).

Art. 83. (Altera a numeração para 86).

Art. 84. (Altera a numeração para 87).

Art. 85. (Altera a numeração para 88).

Art. 86. (Altera a numeração para 89).

Art. 87. (Altera a numeração para 90).

Art. 88. (Altera a numeração para 91) e redação.

Nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo, salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e na hipótese dos art. 57, exceto quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente.

Art. 89. (Altera a numeração para 92) e redação

A concessão de benefícios previdenciários pelo IPREMH depende de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos arts. 51, 52, 53, 72, 73 e 74 para concessão de aposentadoria.

Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 90. (Altera a numeração para 93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Art. 91. (Altera a numeração para 94).

Art. 92. (Altera a numeração para 95).

Art. 93. (Altera a numeração para 96).

Art. 94. (Altera a numeração para 97).

Art. 95. (Altera a numeração para 98).

Art. 96. (Altera a numeração para 99).

Art. 97. (Altera a numeração para 100).

Art. 98. (Altera a numeração para 101).

Art. 99. (Altera a numeração para 102).

Art. 100. (Altera a numeração para 103).

Art. 101. (Altera a numeração para 104).

Art. 102. (Altera a numeração para 105).

Art. 103. (Altera a numeração para 106).


Art. 104. (Altera a numeração para 107).

Art. 105. (Altera a numeração para 108).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliódora-MG, 02 de Agosto de 2022.

Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 02 de Agosto de 2022  Superintendente de Controle Interno.

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO